



Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000  
Fones: (11) – 2873-7373

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7110.2022/0000039-6**  
**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE PREGÃO: 7 DE NOVEMBRO, ÀS 14H30MIN**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ANUAL**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 926728**

## **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA** (“SPDA” ou “Companhia”), sociedade de economia mista, instituída nos termos da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que, na data e horário assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO ANUAL para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança de vale refeição para os funcionários da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (“SPDA”), em quantidade e frequência variável**, com base na legislação indicada na Seção 2 abaixo e conforme descrição detalhada e especificada no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante e complementar deste Edital.
- 1.2.** O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado, anulado ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, não cabendo aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 1.3.** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todas as proponentes e serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que o presente Edital.
- 1.4.** As consultas ao processo, os pedidos de informações e os esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação pelo



Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000  
Fones: (11) – 2873-7373

e-mail ***spda@prefeitura.sp.gov.br***, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista neste Edital para a realização do pregão.

- 1.4.1. O prazo para apresentação de resposta dos pedidos de informação e esclarecimentos solicitados é de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
- 1.5. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas por meio do e-mail ***spda@prefeitura.sp.gov.br***, observados os prazos de antecedência de 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão e 2 (dois) dias úteis para licitantes, ambos contados da data prevista para realização da sessão do Pregão.
- 1.6. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica autenticada), acompanhado do respectivo ato constitutivo e, se for o caso, de procuração particular com firma reconhecida que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 1.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
  - 1.7.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do Pregão.
- 1.8. Este Edital, seus eventuais aditamentos, os questionamentos apresentados por potenciais licitantes ou pelo público em geral, as respostas apresentadas pela Comissão de Licitação e eventuais avisos desta última serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no portal do sistema “Comprasnet”.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1. A presente seleção tem como fundamento o despacho do Diretor Administrativo Financeiro do dia 18 de outubro de 2022, que autoriza a abertura da licitação SPDA nº 01/2022



Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000  
Fones: (11) – 2873-7373

**2.2.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 1º de julho de 2003, 44.279, de 24 de dezembro de 2003, 46.662, de 24 de novembro de 2005, 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, 50.605, de 11 de maio de 2009, 51.278, de 4 de fevereiro de 2010, 52.091, de 19 de janeiro de 2011, 54.102, de 17 de julho de 2013, 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, 56.144, de 1º de junho de 2015, 56.475, de 5 de outubro de 2015, 56.633, de 23 de novembro de 2015, 56.818, de 17 de fevereiro de 2016, 57.597, de 14 de fevereiro de 2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e das demais normas complementares e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

- 3.1.** No dia **7 de novembro de 2022, às 14h30min, horário de Brasília - DF**, a Pregoeira e a equipe de apoio estarão reunidos, virtualmente, para dar início à sessão de Pregão Eletrônico, por meio do sistema “**Comprasnet**”.
- 3.2.** Caso a licitação não possa ser realizada na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Pregoeira.

### **4. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 4.1.** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança de vale refeição para os funcionários da SPDA, em quantidade e frequência variável**, conforme descrição especificada no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante e complementar deste Edital.

### **5. INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da SPDA e os recursos para suportar a contratação em referência se encontram



Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000  
Fones: (11) – 2873-7373

disponíveis na conta corrente da empresa nº 8085-3, Agência 1897-x do Banco do Brasil.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Poderão participar quaisquer empresas que atendam a todos os requisitos deste Edital, especialmente no que diz respeito ao credenciamento e habilitação - itens 7 e 11.
- 6.2.** Poderão participar do certame empresas nacionais ou estrangeiras, desde que estas estejam autorizadas por decreto e possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.3.** Não será permitida a participação de:
  - 6.3.1.** sociedades cooperativas, nos termos do Decreto nº 52.091 de 2011;
  - 6.3.2.** empresas que tenham sido declaradas suspensas para licitar ou impedidas de contratar por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar pela Administração Federal, Estadual ou Municipal; e
  - 6.3.3.** consórcios de empresas.

## **7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** Do credenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:
  - 7.1.1.** O credenciamento da proponente para o Pregão dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
  - 7.1.2.** Caso ainda não cadastrada no SICAF, a proponente deverá fazer o seu pré-cadastramento por intermédio do

site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**7.1.3.** Para efetivar o cadastro, a proponente deverá apresentar a documentação apropriada em uma Unidade Cadastradora, de acordo com o disposto no Manual do SICAF, disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>; e

**7.1.4.** É permitida a verificação *on-line*, no dia e hora de realização da Sessão do Pregão, para comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no SICAF.

**7.2.** Do credenciamento junto ao Sistema Comprasnet:

**7.2.1.** O credenciamento da proponente para o Pregão dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Comprasnet, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**7.2.2.** Para o credenciamento junto ao Sistema Comprasnet, o interessado deverá efetuar um cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para que seja providenciado o login e a senha para acesso ao sistema eletrônico;

**7.2.3.** As proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do Pregão; e

**7.2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

**7.3.** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123 de 2006, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.

**7.3.1.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da proponente e **envio da proposta de preços, expressa em reais, por meio do Sistema Comprasnet até a data e horário citados no item 3.1**, conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital.
- 8.2.** A licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no Pregão e por seus representantes devidamente credenciados, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3.** O Pregão será do tipo **Menor Preço Anual, a ser verificado de acordo com a taxa de administração apresentada**. A apresentação da proposta de preços, expressa em reais, implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.4.** A proposta deverá conter o custo da Taxa de Administração e o Valor Total Anual para a totalidade do objeto da presente licitação (vale refeição), expressa em reais, não sendo permitida taxa negativa, atendidas as disposições constantes nos Anexos I e II do Edital.
- 8.5.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas na presente licitação, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer exigência estabelecida neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira ou de sua desconexão.

- 8.7. Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, se for o caso.

## 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. **A partir das 14h30min, horário de Brasília – DF, do dia 7 de novembro de 2022, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, iniciando-se a etapa de lances.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **referentes ao valor anual para taxa de administração em Reais a ser aplicada sobre a estimativa de valor anual máximo de R\$ 89.020,80, para prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses**, com máximo de duas casas decimais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. A desistência em apresentar novo lance implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante.
- 9.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.7. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance.

- 9.8.** No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes.
- 9.10.** A etapa de lances da Sessão Pública terá a duração de 20 (vinte) minutos e será encerrada mediante aviso de fechamento emitido pelo sistema eletrônico. Após esta fase, automaticamente será iniciada a fase aleatória de lances, com prazo de duração determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 (trinta) minutos. Encerrada a fase aleatória de lances, será realizada a convocação do primeiro colocado para envio dos documentos de habilitação.
- 9.11.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 9.12.** No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, o sistema automaticamente indicará a microempresa e empresa de pequeno porte empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para que aquela oferta proposta menor que a 1ª classificada.
- 9.12.1.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que por ventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.

## **10. DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

**10.1.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado o que estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**10.3.** Após a apuração da melhor proposta que atenda ao Edital, a licitante vencedora deverá:

**10.3.1.** **De imediato (entendendo-se como imediato 1 hora após a notificação, pelo Sistema, da licitante vencedora), sob pena de sua inabilitação, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere o item 8.1 e documentação de que trata o item 11 deste Edital, por meio do e-mail [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br) ou por meio do próprio sistema;**

**10.3.1.1.** O prazo referido no item 10.3.1. poderá ser prorrogado a critério da Pregoeira;

**10.3.1.2.** A decisão quanto à prorrogação ou não do prazo deverá ser aplicada de forma idêntica a todas as participantes; e

- 10.3.2.** Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão ou, no caso de necessidade de regularização da documentação de microempresa e empresa de pequeno porte, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua suspensão da Sessão, sob pena de sua inabilitação, encaminhar o original da proposta de preços a que se refere o item 8.1. e os originais dos documentos de que trata o item 11 deste Edital.
- 10.4.** A proposta de preços deverá atender os seguintes requisitos:
- 10.4.1.** Ser apresentada em 1 (uma) via, conforme modelo Anexo II, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
  - 10.4.2.** Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome, nº de inscrição no CPF/MF, RG e cargo de seu representante legal;
  - 10.4.3.** Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação;
  - 10.4.4.** Apresentar o preço cotado, expresso em reais, em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
  - 10.4.5.** Declarar **expressamente** que o valor cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, não sendo cabível nenhum acréscimo de remuneração; e
  - 10.4.6.** Declarar **expressamente** que o valor cobrado é equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- 10.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**10.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**11.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar as qualificações técnicas previstas no Termo de Referência e os demais documentos relacionados neste subitem, bem como documentos comprobatórios dos itens 2.16 e 2.17.

**11.3.** Do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

**11.3.1.** Considerar-se-á habilitada, no que diz respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, podendo ser dispensada sua apresentação caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral em vigor na data da Sessão do Pregão.

**11.3.2.** Deverão estar inseridos no SICAF, dentro do prazo de validade:

### **11.3.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**11.3.2.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.3.2.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 11.3.2.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.3.2.1.4.** Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, mediante declaração nos moldes do modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- 11.3.2.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal (artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006); e
- 11.3.2.1.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às microempresas e empresas de pequeno porte após as providências do item 10.3.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006, culminando com a suspensão da Sessão.

**11.3.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:**

- 11.3.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.3.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.2.2.3.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração (Anexo III) firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

**11.3.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.3.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**11.3.2.2.6.** CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)

**11.3.2.2.7.** Prova de que a empresa não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.2.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.3.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**11.3.2.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- 11.3.2.3.1.1.** Em caso de recuperação judicial, será exigido, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 11.3.2.3.1.2.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.3.2.3.1.3.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 11.3.2.3.1.4.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 11.3.2.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.3.2.3.3.** As Demonstrações Contábeis das sociedades anônimas ou limitadas de grande porte deverão ser apresentadas em conformidade com a Lei 6.404/1946 e alterações posteriores.

**11.3.2.3.4.** As demais empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial certificado por contador registrado no Conselho de Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito;

**11.3.2.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do Balanço Patrimonial apresentado, através índices dos Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar resultado maior ou igual a 1,00. Sendo que a apuração dos índices se dará conforme demonstrado a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Solvência Geral (ISG) =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$

#### **11.4. Qualificação Técnica**

**11.4.1.** Para comprovação da qualificação técnica, registro ou inscrição na Entidade Profissional competente.

**11.4.1.1.** A qualificação técnico operacional, (empresa) nos termos do art. 30 da Lei nº 8666/93, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

**11.4.1.2.** Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**11.4.1.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar em nome da empresa Licitante, comprovando a habilitação para a realização de serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação. Deverá ainda, constar dos atestados o local e os dados da empresa prestadora dos serviços executados.

**11.4.2.** Todos os atestados, declarações, certidões ou certificados referentes à Qualificação Técnica deverão ser apresentados em papel timbrado, em seus originais ou por meio de cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

#### **11.5. Outros Documentos para habilitação:**

**11.5.1.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital; e

**11.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por administradores ou procuradores, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

#### **11.6. Das disposições gerais da habilitação**

**11.6.1.** É de responsabilidade exclusiva da licitante a apresentação das declarações, informações e comprovações requeridas de forma completa para um perfeito entendimento e juízo da Pregoeira, podendo ser sanadas falhas meramente formais.

**11.6.2.** A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito,

e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Processo indicado no preâmbulo deste Edital.

- 11.6.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar de sua expedição.
- 11.6.4.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.5.** Os documentos necessários para a comprovação da habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 11.6.5.1.** Os documentos emitidos via Internet deverão ser conferidos pela Pregoeira.
- 11.6.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
  - 11.6.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - 11.6.6.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 11.6.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 11.6.9.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.10.** Admitir-se-á, ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existentes à data de abertura da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital.

## **12. FASE RECURSAL**

- 12.1.** Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, **em igual prazo**, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos para eventual apresentação de contrarrazões.
- 12.2.** As eventuais razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do sistema “Comprasnet”.
- 12.3.** A falta de manifestação de recurso durante a Sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação.
- 12.4.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo a solicitação de acesso ser feito pelo e-mail [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br).
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais ou fora das especificações deste Edital.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação.
- 13.2.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da SPDA para homologação do certame.
- 13.3.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a aquisição do objeto licitado.

#### **14. CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de Termo de Contrato, constante do Anexo VII a este Edital.
- 14.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.3.** A empresa vencedora deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua notificação ou da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade assinar o contrato.
- 14.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente constituído) mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.5.** Na assinatura do Termo de Contrato, deverá a adjudicatária apresentar os documentos exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados, e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 14.6.** A ordem para início dos serviços será emitida no dia da assinatura do contrato.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1. A Contratante depositará à Contratada, mensalmente e de forma antecipada, o valor relativo aos créditos dos “Vale Refeição” a serem disponibilizados.**

**15.2. Após a efetivação dos créditos nos respectivos cartões, será emitida a Nota Fiscal, na qual constará o valor da taxa de administração e que será paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ateste do gestor do contrato.**

**15.2.1.** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**15.3.** O pagamento será efetuado considerando que todas as certidões previstas no item 11.3.2.2 sejam entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento da Nota Fiscal de prestação de serviços.

**15.3.1.** As certidões deverão estar vigentes na data de cada pagamento.

**15.3.2.** Antes do pagamento será realizada consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005.

**15.4.** O pagamento será efetuado pela SPDA mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A. Os dados bancários da contratada, como agência e CC no Banco do Brasil também deverão ser anotados nas Notas Fiscais.

## **16. GARANTIA**

**16.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **17. REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 17.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 17.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **18. PENALIDADES**

- 18.1.** A adjudicatária estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta em caso de recusa ou impossibilidade em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital. Referida multa só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação do setor requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.
- 18.2.** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.3.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis e tendo em vista as implicações previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para cumprimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a SPDA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.4.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

- 18.5.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.6.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 18.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, observados os prazos ali fixados.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 19.2.** Sendo o caso, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela vencedora.
- 19.3.** As proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos trabalhos.
- 19.4.** Ficam as proponentes cientes de que a simples apresentação de propostas implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.
- 19.5.** Fica assegurado à SPDA o direito de, a qualquer tempo, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência às participantes, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

- 19.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SPDA não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 19.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9.** A licitante vencedora é obrigada a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10.** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente da SPDA.
- 19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 19.12.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Declaração de Tributos Municipais;
- Anexo IV** – Declaração sobre trabalho de menores;
- Anexo V** – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e
- Anexo VII** - Minuta do Contrato.
- 19.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP: 01008-000  
Fones: (11) – 2873-7373

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Ana Luiza de Camargo Cunha  
Pregoeira  
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança de vale refeição para os funcionários da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (“SPDA”), em quantidade e frequência variável.
- 1.2. Os cartões “refeição” serão creditados mensalmente, com valores e quantidades definidos pela contratante, sendo certo que a Companhia não se obriga a manter quantitativo mínimo de funcionários.
- 1.3. O valor de carga informado poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste sem qualquer ônus adicional.
- 1.4. A quantidade exata de beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela Companhia, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.
- 1.5. Estimativa mensal de vales refeição:

Quantidade máxima estimada de	Valor facial diário por <b>funcionário*</b>	Valor Mensal <sup>1</sup> por <b>funcionário</b>	Valor Mensal <b>máximo</b> <sup>2</sup>	A - Valor Anual <b>máximo</b> <sup>3</sup>	B - Taxa de Adm (%)	Proposta de Taxa Máxima
-------------------------------	---	--	---	--	---------------------	-------------------------

<sup>1</sup> Estimado 22 dias úteis

<sup>2</sup> Considerando a quantidade de 12 funcionários

<sup>3</sup> Considerando a quantidade de 12 funcionários

funcionários						de Adm (A X B)
12	R\$ 28,10	R\$ 618,20	R\$ 7.418,40	<b>R\$ 89.020,80</b> <b>Valor a ser</b> <b>colocado no</b> <b>comprasnet</b>		

## 2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

### 2.1 Quanto aos cartões

2.1.1 Os vales “refeição”, que têm por objeto possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, devem ser de utilidade nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.1.2 Cada funcionário deverá receber 01 cartão refeição com chip de segurança, sem ônus para a SPDA.

2.1.3 Os vales “refeição” deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos, com chip, personalizados como nome do beneficiário da SPDA, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

2.1.4 O fornecimento poderá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela SPDA por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

2.1.5 Os cartões deverão ser entregues na sede da Companhia, em envelope lacrado, com manual básico de utilização no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação feita pela SPDA. As remessas dos cartões deverão ser entregues bloqueadas e os desbloqueios deverão ser feitos pelos usuários, através de central de atendimento eletrônica.

2.1.6 A contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus, durante a execução do contrato, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido.

2.1.7 A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 2.1.5 e sem ônus para a SPDA. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

## **2.2 Quanto aos estabelecimentos credenciados**

2.2.1 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela SPDA, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales “refeição”, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

2.2.2 Para o vale “refeição”, a contratada deverá dispor de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 1 (um) quilômetro da sede da Companhia, bem como possuir, no mínimo, 1.000 (mil) estabelecimentos conveniados/credenciados na cidade de São Paulo, sendo que dentre estes, deverá possuir no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos conveniados/credenciados existentes nas praças de alimentação dos diversos Shoppings Centers localizados neste município.

2.2.3 Além dos estabelecimentos físicos, a contratada deverá permitir ao beneficiário, a utilização do saldo de seu benefício em ferramentas digitais como aplicativos de delivery.

2.2.4 A contratada deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por app em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi, dentre outros.

## **2.3 Quanto às obrigações da contratada**

2.3.1 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a SPDA não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.3.2 A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

## **2.4 Quanto aos créditos**

2.4.1 O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pela SPDA.

2.4.2 Os créditos dos vales “refeição” não poderão ter validade inferior a 90 (noventa) dias.

- a) Os créditos dos vales “refeição” não utilizados no período de validade, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga.
- b) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.4.3 A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

2.4.4 A contratada, quando solicitada pela SPDA, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado/usuário da SPDA, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da SPDA na rede de estabelecimentos credenciados; e
- c) Quantidade de cartões reemitidos por empregados da SPDA.

## **2.5 Quanto ao sistemas de atendimento**

2.5.1 A contratada deverá dispor de central de atendimento informando o respectivo número, com custo de ligação local na cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

2.5.2 A contratada deverá ainda dispor de uma central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), informando o respectivo número, com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 9:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

- 2.5.3 A contratada deverá disponibilizar sistema próprio para os pedidos de créditos mensais dos vales “refeição”.
- 2.5.4 A contratada deverá apresentar, em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento do benefício para acesso pela SPDA, permitindo a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar à SPDA, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema;
  - b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços. Inclusive com geração de pedido de crédito;
  - c) Possibilitar o bloqueio dos cartões e solicitação de novas vias;
  - d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;
  - e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
  - f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
  - g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 2 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 2.5.5 O aplicativo mobile a ser fornecido pela contratada, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e também através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
  - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário;
  - e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery; e
  - f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

### **3 PROVA DO CONCEITO**

- 3.1** A habilitação da empresa melhor classificada ficará condicionada à comprovação das especificações gerais e funcionalidades deste Termo de Referência – ANEXO I. Para tanto, deverá executar Prova de Conceito (POC). Caso a contratada não atenda as exigências de habilitação da POC ou qualquer dos documentos de habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao disposto neste termo de referência.
- 3.2** A análise dos documentos poderá ser suspensa para a efetivação da Prova de Conceito (POC), que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do certame, obedecendo os seguintes critérios, abaixo descritos. Vale destacar que a avaliação da Prova de conceito estará condicionada a ATENDE ou NÃO ATENDE:
- 3.3** As funcionalidades a seguir indicadas deverão ser executadas em ambiente prático da solução no estabelecimento comercial e possibilitar a aferição de testes e avaliações pela equipe técnica envolvida, no intuito de homologuem a solução proposta;
- 3.4** A contratada convocada deverá prestar os esclarecimentos necessários durante a realização dos testes;
- 3.5** Não serão aceitas demonstrações através de softwares de apresentação, capturas de telas ou qualquer tipo de protótipo.
- 3.6** Na hipótese de NÃO ATENDER as funcionalidades previstas neste item, a contratada convocada será desclassificada mediante indicação objetiva da função não atendida, com a convocação da segunda e assim sucessivamente, até ser classificada uma empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.
- 3.7** São objeto da Prova de Conceito (POC):

#### **I- APLICATIVO SMARTPHONE**

A habilitação da contratante melhor classificada fica condicionada à comprovação, através de Prova de Conceito (POC), das seguintes funcionalidades do “APLICATIVO SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação;
- e) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- f) f) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.

## **II- ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY**

Comprovar que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por app em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery) e supermercados (alimentação).

## **III- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO**

Comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à SPDA e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- e) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

## **4 JUSTIFICATIVA**

Esclareça-se que:

- i) a exigência do item 2.2.4 visa, dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido aos produtos de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de

pedir seus produtos e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do estabelecimento, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período das compras de refeições e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega das refeições, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

- ii) a exigência do item 2.5.4, tem por objetivo a manutenção dos serviços oferecidos aos funcionários da SPDA. A ferramenta possibilitará agilidade no gerenciamento do benefício, atendimento das necessidades dos funcionários, acesso a informações necessárias à gestão e acompanhamento do contrato, permitindo a otimização de tempo, proporcionando à SPDA, resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução das demandas.
  
- iii) as funcionalidades previstas no item 3.7 - I – APLICATIVO SMARTPHONE correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP. O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários. O pagamento por aproximação funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento. A tecnologia de pagamento por aproximação NFC é a mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário pode

deixar a carteira na bolsa ou mochila e realizar todos os seus pagamentos por meio do celular. Em pesquisa de campo realizada nas principais plataformas de “delivery”, constatou-se a existência de mais de uma dezena de empresas do segmento de convênio alimentação que disponibilizam a funcionalidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.

- iv) a exigência prevista no item 3.7 – II - aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria no 03/2002: “O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais”. Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. As plataformas de delivery oferecem a possibilidade de pedir alimentos in natura às pessoas portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão (grupo de risco) que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições medidas, o que faz das plataformas de delivery um provedor de inclusão social. Em simples pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de 4 empresas operadores de cartões alimentação que disponibilizam tal ferramenta de compras, preservando, assim, o caráter competitivo do certame. Segundo publicações da ABRASEL, a funcionalidade de “delivery” está presente em 89% dos restaurantes brasileiros e é considerado uma tendência de mercado.
- v) Quanto à exigência prevista no item 3.7 – III - sistema de gerenciamento do benefício, é necessário esclarecer que na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções

tecnológicos disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema). Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantindo maior transparência e efetividade. Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de autosserviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**

**COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

A empresa [•], estabelecida na [•], nº [•], complemento [•], Bairro [•], Cidade [•], Estado [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], telefone [•], e-mail: [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº [•], propõe a prestação de serviços confecção e fornecimento de cartões refeição, nas seguintes condições:

**Descrição da Proposta – Lote Único – Quantitativo Máximo**

Quantidade máxima estimada de funcionários	Valor facial diário por funcionário*	Valor Mensal <sup>1</sup> por funcionário	Valor Mensal máximo <sup>2</sup>	A - Valor Anual máximo <sup>3</sup>	B - Taxa de Adm (%)	Proposta de Taxa Máxima de Adm (A X B)
12	R\$ 28,10	R\$ 618,20	R\$ 7.418,40	<b>R\$ 89.020,80</b> <b>Valor a ser colocado no comprasnet</b>		

**O valor cotado inclui todos os custos e despesas, inclusive tributos, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.**

**Período da Contratação:** 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**Validade da Proposta:** 60 dias, contados a partir da data do recebimento das propostas.

**Condições de pagamento:** 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

[local], [•] de [•] de 2022.

<sup>1</sup> Estimado 22 dias úteis

<sup>2</sup> Considerando a quantidade de 12 funcionários

<sup>3</sup> Considerando a quantidade de 12 funcionários



---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro - São Paulo/SP.**

**Ref.: Processo nº 7110.2022/0000039-6**

**Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº [•], **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data.

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.
2. **Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo.**



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro - São Paulo/SP.**

**Ref.: Processo nº 7110.2022/0000039-6**

**Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº [•], **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data.

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.
2. **No caso de empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.**



**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE  
DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro - São Paulo/SP.**

**Ref.: Processo nº 7110.2022/0000039-6**

**Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº [•], DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

**OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.**



**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro - São Paulo/SP.**

**Ref.: Processo nº 7110.2022/0000039-6**

**Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº [•], DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data.

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

---

**Assinatura do Contador da empresa**

(Nome Legível/ Nº Inscrição C.R.C)

**OBS.:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO SPDA Nº [•]/2022**

**PROCESSO Nº 7110.2022/0000039-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**

**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E**

**MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**CONTRATADA: [•]**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, [•] e pelo Diretor Presidente, [•], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou SPDA, autorizada pela [•] Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e do outro a empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•] vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu representante legal [•], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança de vale refeição para os funcionários da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (“SPDA”), em quantidade e frequência variável, conforme especificações descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**2.1.** A Contratante depositará à Contratada, mensalmente e de forma pré-paga, o valor relativo aos créditos dos “Vale Refeição” a serem disponibilizados nos cartões pessoais dos colaboradores da SPDA.

**2.2. Após a efetivação dos créditos nos respectivos cartões, será emitida a Nota Fiscal, na qual constará a contraprestação do valor referente a taxa de administração do serviço prestado e que será paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ateste do CONTRATANTE.**

**2.3. A taxa de administração, conforme estabelecido na licitação é de [•]. Sendo o valor mensal máximo do contrato [•] e o valor anual máximo do contrato [•].**

**2.4. O valor ofertado é líquido, nele está incluído além dos lucros, todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor previsto no item 2.2.**

**2.5. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos disponíveis na conta corrente da SPDA, mantida junto ao Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

**3.1.1. Na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, desde que cumprido o período de um ano, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.**

**3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**4.1. O prazo de início da execução do objeto é imediato.**

**4.2. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, disposições deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 – SPDA e seus anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.**

**4.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

**4.4.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado de pagamentos devidos à Contratada.

**4.5.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.6.** A Contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pela Contratante.

**5.2.** A Contratante depositará, mensalmente, à Contratada o valor relativo aos créditos dos “Vale Refeição” a serem disponibilizados. O prazo de pagamento da taxa de administração será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura de prestação dos serviços, na qual deverá constar a conta corrente em que a Contratante fará o depósito dos valores.

**5.2.1.** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**5.3.** O pagamento será efetuado considerando que todas as certidões previstas no item 11.3.2.2 do Edital sejam entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

**5.3.1.** As certidões deverão estar vigentes na data de cada pagamento.

**5.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura e das certidões de regularidade fiscal apresentadas na licitação.

**5.6.** Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**6.1.** Das Obrigações da Contratada:

**6.1.1.** À Contratada, além das obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e

daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

III – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pelo Contratante;

VII - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

IX - Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

X - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

XI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

XII – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos; e

XIII – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.2. Das Obrigações da Contratante:**

**6.2.1** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio;
- III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- IV- Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

7.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

9.1.1. Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos no item 2 do Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;

9.1.2. Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos no item 2 do Termo de Referência será de:

9.1.2.1. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso, até o 30º** (trigésimo) dia corrido;

9.1.2.2. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato **após 30 (trinta) dias**, além de rescisão contratual; e

**9.1.3.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas no item 2 do Termo de Referência.

**9.2.** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.

**9.5.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por vista postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante.

**10.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**10.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado na entrega dos itens licitados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes neste Contrato e no Edital de Licitação;

III. subcontratação total do objeto desde Contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva, nos autos do processo administrativo a que se refere este instrumento; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**10.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

**10.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 01/2022 – SPDA e seus Anexos e a Proposta de Preço da Contratada.

**11.2.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** O Contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278, de 2002, as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e demais normas pertinentes.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.6.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

---

[•]

Diretor Administrativo Financeiro

[•]

Diretor Presidente

**Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG nº.:

---

Nome:

RG nº.: